



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 249-89.2016.6.21.0100

Procedência: TAPEJARA - RS (100ª ZONA ELEITORAL – TAPEJARA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA /
ANTECIPADA - INTERNET - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PARCIALMENTE
PROCEDENTE

Recorrente: NAILÊ LICKS MORAIS

Recorrida: COLIGAÇÃO TAPEJARA QUE QUEREMOS (PT - PDT - PTB - PSB
- PRB - PR)

Relator(a): DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. PUBLICAÇÃO NA INTERNET.
FACEBOOK. OFENSA À HONRA. PREJUDICIALIDADE.** Nos
termos da jurisprudência, exaurido o pleito e ausente condenação
pecuniária, tem-se a perda superveniente do objeto do recurso.
***Parecer para que o recurso seja declarado prejudicado, ante a
superveniente perda do objeto e do interesse de agir.***

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por NAILÊ LICKS MORAIS (fls. 60-67) em face da sentença (fl. 57 e v.) que julgou parcialmente procedente a representação ajuizada pela COLIGAÇÃO TAPEJARA QUE QUEREMOS (PT - PDT - PTB - PSB - PRB - PR), a fim de condenar a representada a se abster de utilizar expressões ofensivas ao se dirigir à representante e seus candidatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões recursais (fls. 60-67), a recorrente sustentou falta de interesse de agir – alegando que a representante poderia, simplesmente, ter excluído o comentário ofensivo da representada, mas, de má-fé, optou por utilizar da Justiça Eleitoral para a atingir–, e ilegitimidade passiva – porquanto a representada foi tolhida de tecer comentários aos candidatos da coligação recorrida, que sequer eram parte no feito, afirmando que seu comentário era genérico e que nenhum nome foi citado, muito menos os de candidatos. Afirmou que a recorrida busca prejudicá-la, buscando calar a sua voz do eleitor, a fim de cessar o debate eleitoral e restringir o direito à liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento. Ademais, aduziu que a recorrida não estava, por meio da postagem comentada, fazendo propaganda eleitoral propriamente dita, tratando-se, tão somente, de uma publicação na rede social, não enquadrando-se, dessa forma, no disposto no art. 21 da Resolução nº 23.457/2015. Requereu a reforma da sentença, para ser reconhecida a extinção do feito, por falta de interesse de agir, pela ilegitimidade passiva ou pela inaplicabilidade do artigo 21 da Resolução nº 23.457/15, ou, subsidiariamente, para que seja julgada improcedente a representação.

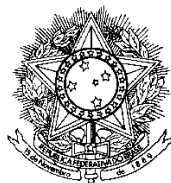
Com contrarrazões (fls. 73-79), foram remetidos os autos ao TRE-RS e abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para a emissão de parecer (fl. 82).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I. Da tempestividade

O recurso interposto é tempestivo. A sentença foi afixada, em Mural Eletrônico, no dia 22/09/2016 (fl. 58), tendo sido o recurso interposto no dia seguinte, 23/09/16 (fl. 60), ou seja, restou respeitado o prazo de 24 horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015. Logo, deve ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.I.II. Da superveniente ausência de interesse recursal

Insurge-se a recorrente contra a sentença que determinou que a mesma se abstivesse de utilizar expressões ofensivas ao se dirigir à coligação representante e seus candidatos.

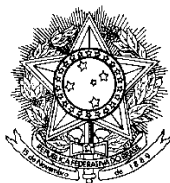
Malgrado – e observando que os autos aportaram nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 10/10/2016 - advém a ocorrência de fato novo, qual seja, o término do pleito municipal, o que torna prejudicado o presente recurso, uma vez que, exaurido o pleito e não tendo sido aplicada sanção pecuniária, nenhum efeito prático poderia advir do pronunciamento judicial.

Em face do exposto, é necessário reconhecer a ocorrência da perda superveniente do objeto da representação e do interesse de agir. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. EXAURIMENTO DO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PERDA DE OBJETO. DESPROVIMENTO.

1. O Regimento Interno deste Tribunal, no seu art. 36, § 6º, possibilita ao Relator negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

2. No caso sub examine, negou-se seguimento ao recurso especial eleitoral prejudicado, uma vez que o acórdão manteve sentença que determinou obrigação de não fazer e estipulou sanção cominatória em caso de descumprimento da ordem judicial, de modo que, **passadas as eleições de 2012 e não tendo sido aplicada qualquer multa aos recorrentes, verifica-se o prejuízo das razões recursais, ante a perda de objeto.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3. Desprovemento do agravo regimental.

(Agravamento Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 63516, Acórdão de 17/12/2014, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 31, Data 13/02/2015, Página 28/29) (grifado).

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA. MINITRIO. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. ENCERRAMENTO DO PLEITO. PREJUDICIALIDADE.

Encerrado o período da propaganda eleitoral, resta prejudicado o recurso especial que visava obter autorização para veiculação de propaganda por meio de minitrio, sem que o recorrente tenha sido condenado ao pagamento de multa.

Recurso Especial julgado prejudicado.

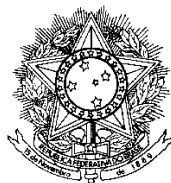
(Recurso Especial Eleitoral nº 208083, Acórdão de 10/12/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Relator(a) designado(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/03/2014) (grifado).

- ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - VEICULAÇÃO NA INTERNET DE PROPAGANDA ELEITORAL QUE ALEGADAMENTE UTILIZA FRASE E SÍMBOLO ASSOCIADOS AO GOVERNO ESTADUAL - PEDIDO PARA QUE OS REPRESENTADOS CESSEM A PROPAGANDA E SE ABSTENHAM DE VEICULÁ-LA NOVAMENTE - PEDIDO PREJUDICADO ANTE O TRANSCURSO DA ELEIÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - INUTILIDADE DE PROVIMENTO JURISDICIONAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Uma vez concluída a eleição, homologado seu resultado e diplomados os eleitos, perde o objeto, ante a sua inutilidade e natural necessidade que a legislação eleitoral visa tutelar, o recurso cujo pedido é fazer com que os recorridos se abstenham de veicular as propagandas atacadas.

(RECURSO CONTRA DECISOES DE JUIZES ELEITORAIS nº 28122, Acórdão nº 28257 de 17/06/2013, Relator(a) HÉLIO DO VALLE PEREIRA, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 111, Data 20/06/2013, Página 3-4)

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA. FIM DO PERÍODO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSOS PREJUDICADOS. DECISÃO UNÂNIME.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(RECURSO ELEITORAL nº 21160, Acórdão nº 9757 de 31/07/2013, Relator(a) JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 139, Data 02/08/2013, Página 3)

Destarte, diante do término do pleito municipal, importa reconhecer o advento de circunstância superveniente prejudicial ao provimento do presente recurso.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral para que o recurso seja declarado prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse de agir.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmplaju0jqighnt2r796p2cr74766229478150601161031230017.odt